

Edital 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	MIRANDI RODRIGUES DA SILVA	09/04/2025 17:29 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		016.00008685/2024-11

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

(410103)

OBJETO

CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS PARA PREPARAÇÃO, CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ESTIMADA EM 280 (DUZENTOS E OITENTA) ARENAS LAZER, INCLUINDO MÓDULOS ESPORTIVOS E BASES EM CONCRETO PARA RECEPCIONAR ESSES MÓDULOS, ATENDENDO AO PROJETO 100% ESPORTE PARA TODOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 251.400.618,00****DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 28/04/2024 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:**menor preço global do grupo****Modo de disputa:**

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DE ESPORTES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025.**

(Processo Administrativo nº 016.00008685/2024-11)

Torna-se público que a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março

de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Constituição de Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de preparação, confecção, fornecimento e instalação estimada de 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer, incluindo módulos esportivos e bases em concreto para recepcionar esses módulos, atendendo ao Projeto 100% Esporte para Todos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.221/23.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciadores(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº L14133/ [HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm"](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)2021, e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.6.1. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6.2. Considerando o valor estimado do grupo, objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.10. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. No que concerne aos subitens 3.7.2 e 3.7.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 5º da Lei 12.690, de 2012.

3.12. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, se ausente previsão expressa em sentido diverso.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 1.1. Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. 1.1.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. 1.1.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. 1.1.1. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais dos itens;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. No caso foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo de itens:

6.20.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos:

R\$ 258.857,35 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para o item 01;

R\$ 639.002,00 (seiscentos e trinta e nove mil e dois reais), para o item 02;

6.20.1.2. Nesta licitação para registro de preços NÃO será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA SESSÃO, PROPOSTA E LANCES

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi (ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

b) O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea “a” do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço <https://sei.sp.gov.br/sei/>, devendo ser solicitada pelo meio eletrônico pregao@selj.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20.% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5.% a 30% do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Por se tratar de sistema de registro de preços:

12.21.1. Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2. Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.21.2.1. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas no subitem anterior.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pregão@selj.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico na Internet **www.esportes.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://compras.sp.gov.br/>.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.14.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.14.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.14.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.14.5. ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação;

14.14.. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de preços.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MIRANDI RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 17:28:29.

MARCELO HIDEKI NANYA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/04/2025 às 17:29:17.

PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO

Equipe de apoio

JULIANA PINHEIRO SPIONI

Equipe de apoio

NICOLAS MEIRA DE ANDRADE

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR -Arenas Lazer rev 08Abr25.pdf (362.0 KB)
- Anexo II - ETP n 3_2025 - Arenas de Lazer - rev. 07Abr25.pdf (204.39 KB)
- Anexo III - Planilha de Proposta.pdf (99.02 KB)
- Anexo IV - MODELO DECLARACOES.pdf (89.56 KB)
- Anexo V - Minuta__modelo_ATA_registro_de_precos_lei_14_133_ESP__29.10.2024__Bases_e_Modulos_Arena_Lazer_Ultima_atualizacao09.04.25.pdf (231.93 KB)
- Anexo VI -
Minuta_CONTRATOS_licitacao_servicos_sem_mo_lei_14_133_ESP_05_09_24__5__Bases_e_Modulos_Arer
- Anexo VII - TERMO_DE_CIENCIA_E_DE_NOTIFICACAO__CONTRATOS__.pdf (130.68 KB)

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	410103-ESP-COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO	07/04/2025 19:35 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		016.00002182/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para a contratação dos serviços de preparação, confecção, fornecimento e instalação estimada de 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer, incluindo módulos esportivos e bases em concreto para recepcionar esses módulos, atendendo ao Projeto 100% Esporte para Todos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.221/23, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões, na forma dos itens que compõem este instrumento.
- 1.2. O Objeto será licitado em um único grupo que inclui o Item 1, que consiste na preparação e instalação das bases em concreto e o Item 2, que trata do serviço de preparação, confecção, fornecimento e instalação dos módulos esportivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Bases em concreto	5312	unidade	280	R\$ 258.857,35	R \$ 72.480.058,00
2	Módulos esportivos	3433	unidade	280	R\$ 639.002,00	R \$ 178.920.560,00
					VALOR TOTAL	R \$ 251.400.618,00

1.2.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano, contados do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Subcontratação

1.5.1. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Em 2023 essa Pasta realizou, juntamente com a Secretaria de Governo, a edição do novo Decreto que regulamenta o Projeto “100% Esporte para Todos”, cujo escopo é a celebração de convênios junto aos municípios Paulistas para o fornecimento de equipamentos esportivos, e que tem por contrapartida a sua manutenção e eventualmente preparação do terreno, a depender do equipamento.

2.2. Buscou-se nesse novo Decreto, criado sob o nº 68.221/2023, o aumento do “leque” de equipamentos, bem como sua diversificação, em razão, principalmente, do lançamento do Programa SP Olímpico.

2.3. No Decreto, além dos equipamentos já existentes, quais sejam, Academia ao Ar Livre, Campo de Futebol Gramado Sintético, Arena Lazer (módulos esportivos futebol + basquete 3x3), Módulos Esportivos Skate e Revitalização de Quadras poliesportivas, foram inseridos os seguintes equipamentos: ECO Fut7 (Módulos Esportivos futebol de 07 com iluminação fotovoltaica), Nadar SP (piscinas modulares), Palácio de Lutas SP (módulos esportivo voltado para lutas), Arena Praia SP (módulos Esportivos com 04 modalidades: esportes na areia, futebol sintético, skate e parkour) e Parque Atlético SP (pista de atletismo contendo 07 equipamentos);

2.4. Esses equipamentos, além do Projeto 100% Esportes para todos, também alimentarão o Programa SP Olímpico, e estarão diretamente associados, preferencialmente, aos Municípios que forem participar do Programa, que tem como uma de suas metas o incremento das estruturas físicas esportivas de seus participantes.

2.5. Em 2023 e 2024, essa Pasta realizou a contratação estimada de 50 (cinquenta) Arenas Lazer, formalizada através da Ata de Registro de 005/2023.

2.6. De todos os equipamentos contidos no Decreto já supra relacionados, a Arena Lazer é o equipamento mais demandado pelos municípios e pelos Deputados, que destinam emendas visando sua execução em municípios.

2.7. À vista disso, e como forma de planejamento, pretende essa Pasta, através de sua Coordenadoria de Esportes, a realização de licitação via sistema de registro de preços para a aquisição e instalação dessas Arenas.

2.8. Tendo em vista o início da vigência da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 em janeiro de 2024, o registro de preços sofreu prorrogação por 01 ano, nos termos do art. 84 do mesmo normativo legal. Assim, essa Coordenadoria, para os anos de 2025 e 2026 estima a contratação de 280 (duzentos e oitenta) Arenas Lazer. O raciocínio utilizado para a quantidade almejada foi baseado nas execuções realizadas até a presente data.

2.9. As normas ABNT, INMETRO e NBR devem ser observadas quando pertinentes, visando a segurança durante a utilização pelos usuários, assim como na qualidade do material utilizado nos itens modulares. O equipamento deverá ter a garantia mínima de 05 anos para os principais itens equipamento seria o razoável pelo valor a ser dispendido para sua aquisição.

2.10. Deverá ser apresentada AMOSTRA dos módulos esportivos no prazo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser solicitada sua montagem pela Administração para verificar sua funcionalidade (Item 02).

2.11. Deverá ser executada AMOSTRA da Base de Concreto no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo ela na proporção de 15% das medidas reais da base, devendo ser consideradas, inclusive, as ações de responsabilidade dos municípios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A execução dos dois itens (bases em concreto e módulos esportivos) **será realizada em um único grupo**, ou seja, será executado por uma única empresa.

3.2. O Item 01 trata da preparação e instalação das bases em concreto e o Item 02 do serviço de preparação, confecção, fornecimento e instalação dos módulos esportivos.

Descrição do Item 1 - Bases em Concreto:

Execução de base de concreto com as seguintes dimensões mínimas:

- Módulo 01: Área (LxP) - 20,5 x 35,0 metros;
- Módulo 02: Área (LxP) - 20,5 x 15,0 metros; e
- Área Total (Módulo 01 + Módulo 02) = 1.025m².

Referência normativa:

- ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto armado
- ABNT NBR 12655 – Concreto – Preparo, controle e recebimento
- ABNT NBR 7211 – Agregados para concreto

Descrição dos materiais:

- Concreto: mistura preparada mecanicamente com dosagem adequada para atingir, aos 28 dias, resistência característica mínima (fck) de 25 MPa, traço adotado: 1:4:6 (cimento: areia : brita)
- Agregado graúdo: Utilização de pedrisco graduado, conforme a granulometria recomendada na NBR 7211, isento de impurezas e compatível com o concreto de alta resistência.
- Armadura do Piso: tela de aço tipo Q-47 Telcon, posicionada na face inferior e superior, garantindo maior resistência à tração e controle das fissuras.
- Aditivos: Plastificantes e/ou retardadores, conforme projeto, para assegurar a trabalhabilidade e a integridade da mistura.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Execução da Camada de Pedrisco: camada de pedrisco (brita) para servir como lastro, garantindo a drenagem e a estabilidade da base;
- A camada de pedrisco deverá ter espessura mínima de 5 cm, devidamente espalhada e compactada;
- O pedrisco utilizado deverá ter dimensões que variam entre 5 mm e 25 mm, conforme as especificações normativas da ABNT NBR 7211;
- Instalação de tela de aço tipo Q-47 Telcon, posicionada na face inferior e superior, garantindo maior resistência à tração e controle das fissuras;
- O concreto será lançado de forma contínua, evitando emendas que possam comprometer a integridade estrutural da laje;
- A mistura deverá ser adensada por meio de vibradores de imersão, garantindo o preenchimento completo das formas e evitando a formação de vazios;
- A espessura mínima do concreto será de 7 cm (sete centímetros), a fim de suportar as cargas previstas para uso poliesportivo;
- O concreto a ser utilizado deverá possuir resistência mínima (fck) de 25 MPa, a ser comprovada por ensaios em corpos de prova conforme a ABNT NBR 5739;
- Os ensaios de resistência deverão ser realizados por laboratórios devidamente acreditados pelo Inmetro, garantindo a confiabilidade e a qualidade dos resultados obtidos;
- Para acomodar os movimentos térmicos, retração e possíveis deformações do concreto, serão previstas juntas secas de dilatação;
- A distância entre as juntas de dilatação deverá ser de no máximo de 2 m (dois metros), distribuídas de forma a garantir o desempenho e a durabilidade da laje;
- Inclinação da Quadra e Drenagem: a quadra de concreto, com dimensões de 20,5 x 15 m ou 20,5 x 35 m, deverá apresentar uma inclinação mínima de 0,5% e máxima de 1% em direção ao sistema de drenagem, permitindo o escoamento adequado das águas pluviais sem comprometer o desempenho esportivo;
- Será executada uma canaleta perimetral ao redor da quadra para a drenagem das águas pluviais, por meio de meio tubo de concreto, DN= 300mm para coletar e conduzir a água para os pontos de escoamento do local;
- Para o sistema de escoamento deverá ser instalada também tubos de concreto (PS-1), DN= 300mm;
- O revestimento da canaleta será aplicado uma camada de impermeabilizante;
- As canaletas serão cobertas com tampa de concreto para AP (35CM), garantindo segurança e evitando o acúmulo de detritos;
- Para facilitar a manutenção e inspeção do sistema, serão executadas no mínimo 2 caixas de inspeção;
- Cada caixa deverá ter dimensões mínimas de 80X80CM, permitindo acesso adequado para limpeza e verificação do sistema.

Descrição do Item 2 - Fornecimento e instalação dos módulos esportivos:

Módulo QUADRA DE FUTEBOL:

Esse módulo é composto por 04 (quatro) subgrupos:

- Estrutura de Alambrados;
- Iluminação LED;
- Gramado Sintético; e
- Arquibancadas.

Obs.: A instalação do módulo deve permitir a mudança do local instalado.

Estrutura de Alambrados:

- Contornando a quadra de grama sintética, deverá ser instalada uma estrutura metálica com alambrados;
- A altura nas laterais do campo deve ser de, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos vértices que serão compostos com painéis de 2,00 m (dois metros) de largura, com a mesma altura dos fundos;
- Nos fundos da quadra, a altura final do alambrado deverá ser de, no mínimo, 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros);
- A estrutura do alambrado será composta de tubos de aço carbono, galvanizado a fogo, com paredes de 2,00 mm (dois milímetros) de espessura, com seções quadradas de 50 mm (cinquenta milímetros). O painel de alambrado deverá possuir perfis dobrados enrijecidos para proteção do atleta em todo seu contorno, garantindo que não haverá cantos ou sobressaltos perfurocortantes, fabricado em aço carbono, galvanizado a fogo, com espessura mínima de 1,50 mm (um milímetro e quinhentos micrometros) e seção mínima de 50 mm (cinquenta milímetros), sendo seu comprimento conforme a extensão do painel.
- A parte interna do perfil deve conter fixadores para fixação das telas de modo que nenhuma parte ou vértice apresente partes pontiagudas ou sobressalentes que possam causar ferimentos aos usuários ou prejudicar a segurança da estrutura.
- O conjunto de perfil é composto por fixadores em aço carbono com espessura de 3mm posicionados a cada 400mm de distância com a função de travar as duas abas internas do perfil evitando sua abertura e aumentando a resistência do conjunto, também possui a função de fixar haste de tensionamento das telas do alambrado.
- Os painéis, deverão ter todas as soldas feitas no processo em MIG/MAG e após prontos, deverão receber galvanização a fogo (zincagem por imersão a quente).
- Os materiais devem apresentar grande durabilidade contra a corrosão e baixo custo de manutenção.
- Ao mesmo tempo a tampa do perfil enrijecido deve ter uma resistência mínima entre a tampa de fixação e o perfil de 1000 kgf (um mil quilogramas força) sem rompimento, e a fixação da tela no perfil deve ter uma resistência mínima na ancoragem de 350 kgf (trezentos e cinquenta quilogramas força) sem rompimento.
- Todos os testes devem ser comprovados através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT ou INMETRO), que serão fornecidos juntamente com a amostra. A tela para alambrado deverá ter malha losangular, com mínimo de 2.1/2" (duas polegadas e meia), fabricada com arame galvanizado número 12 (doze), medindo 2,77 mm (dois milímetros e setecentos e setenta micrometros), com revestimento em PVC autoaderente na cor azul e diâmetro final de 3,80 mm (três milímetros e oitocentos micrometros).
- Deverá ser fornecido, também, um portão em aço carbono, galvanizado a fogo, com estrutura similar à do alambrado, com fecho zincado e dobradiças, instalado próximo à linha central da quadra, para garantir o acesso ao interior da quadra. Os fixadores devem garantir a total

integridade e durabilidade à estrutura, com parafusos sextavados de aço zincado, porca e arruela de pressão, fixadores produzidos em chapas de aço carbono, galvanizados a fogo, com seção retangular de 50 x 180 mm (cinquenta por cento e oitenta milímetros), espessura de 5,00 mm (cinco milímetros), para ligação da estrutura em todo o contorno da quadra.

- O tratamento das superfícies de aço carbono deve ser de alta resistência com cobertura mínima de 75 micrometros e com garantia mínima de cinco anos. A declaração de garantia deverá ser fornecida com a amostra.
- A estrutura deverá possuir travessas (mão francesa) nos vértices da estrutura fixadas no ângulo de 45° para garantir o seu travamento.
- O alambrado deve ser do tipo autoportante, fixado independente de estrutura de fundação, garantindo a sua mobilidade, caso seja necessária sua remoção para outra localidade. A estrutura de sustentação das arquibancadas servirá de base para garantir a estabilidade da estrutura do alambrado, tomando os devidos cuidados tanto na parte superior que as travessas fiquem com altura suficiente para ninguém bater a cabeça e na parte inferior, não ocorram ressalto acima do piso acabado evitando tropeções e acidentes.

Iluminação LED:

- A iluminação do espaço esportivo tem por objetivo facilitar a prática de esportes pela comunidade também no período da noite.
- Para a iluminação deste espaço será utilizada a técnica de iluminação por projeção.
- Para a iluminação deste espaço será utilizada a técnica de iluminação por projeção e não deve ter cabos, fios e eletroduto aparente (todos os cabos devem ser embutidos na estrutura do alambrado).
- Para iluminação deste espaço esportivo, deve-se a utilização de oito (8) projetores tipo LED.
- O projetor de LED para iluminação do equipamento deverá possuir grau de proteção IP-66 total, filtro de bronze sinterizado para equilíbrio das pressões, pintura eletrostática, potência de 135W ($\pm 5\%$), fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, eficiência luminoso mínimo de 130lm/w lumens, fator de potência $\geq 0,97$, THD $\leq 10\%$.
- Deverá ter protetor de surto adicional para o driver e LED, que deverá suportar impulsos de tensão de pico de 10.000 $\pm 10\%$ V (forma de onda normalizada 1,2/50 μ s) e corrente de descarga de 10.000A (forma de onda normalizada 8/20 μ s), no modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), e surtos de até 12 kA, ligado em serie proporcionando maior segurança ao projetor, abrindo o circuito na queima do SPD, evitando danos maiores e deixando o projetor apagado para fácil identificação do mesmo pela equipe de manutenção.
- O driver deverá possibilitar dimerização por sinal 0- 10V ou PWM, por meio de sistema de tele gestão. Drivers alojados internamente no projetor. O aro deverá ser fixado por meio de parafusos ao corpo dissipador, fabricado em liga de alumínio injetado alta pressão, com alta resistência mecânica. LED com lente primária em polímero com ângulo de 60° ou 15° em função do projeto luminotécnico e lente secundária em vidro plano temperado com resistência ao impacto mecânico IK-08.
- O sistema térmico do projetor deverá ocorrer através do corpo com aletas dissipadoras, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led.
- O projetor deverá ter junta de vedação fabricada em silicone resistente à altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o grau de proteção mínimo IP-66 total, prensa cabo ou passa fio IP-66 na passagem da fiação da rede, evitando danificar a fiação e mantendo o grau de proteção, cabo de ligação a rede em material PP 3x1.5mm² 105°C em conformidade com a norma ABNT. Manutenção facilitada, por meio de conectores com engate rápido ou de torção e parafusos zincados.
- O projetor deverá atender aos ensaios relacionados em conformidade a portaria 20 INMETRO e deverão ser executados por laboratório acreditado INMETRO.

- Os ensaios deverão ser de: A.1- Resistência ao carregamento vertical e horizontal, A.3-Grau de proteção, A.9.4-Proteção contra impactos mecânicos externos, (absorvendo o impacto da bola) A.9.3-Resistência à vibração.
- EXIGÊNCIAS: A utilização de equipamentos aprovados pelas normas técnicas ABNT e com certificado do INMETRO são obrigatórias.
- Apresentar projeto luminotécnico da iluminação a ser instalada para avaliação.

Gramado Sintético:

- A Grama Sintética Esportiva deverá ser uniforme e sem imperfeições que permite o maior deslizamento da bola, com tratamento especial contra raios UV (ultravioleta) e base de proteção, seguindo rigorosamente os padrões para futebol society, em conjunto com o sistema de amortecimento, para proporcionar um excelente amortecimento de impactos que auxilia na prevenção de lesões e maior conforto ao atleta, permitindo melhor desempenho nos Gramados Sintéticos;
- Garantia mínima de 05 (cinco) anos;
- FIBRILADA / MULTIFIBRILADA: Finalidade: Futebol;
- Manta com fios em polietileno;
- Altura fios (tufos): 50 mm (cinquenta milímetros);
- Tipos dos fios: Multifibrilados de Polietileno;
- Cor: Verde predominante e linhas demarcatórias recordadas na cor branca com largura de 10 cm para marcação das linhas de futebol Society Branca e para linhas demarcatórias;
- Título dos fios: Mínimo de 11.000 (DTex);
- Espessura dos fios: Mínimo 100 micras;
- Escartamento de Tecimento: Máximo 17 mm;
- Tufos por Metro Linear: Mínimo de 110 tufos;
- Base da grama sintética: Tela Dupla (primária + secundária de polipropileno) com látex enriquecido;
- Proteção contra raios UV;
- Comprimento: conforme o tamanho do campo, visando-se o menor número possível de junções;
- Método de instalação: Tape com 30,00 cm de largura e adesivo bicomponente de Poliuretano, para união dos rolos de grama sintética.
- Preenchimento com lastro de areia sílica seca, isenta de material orgânico, granulometria malha 40/50, complementando-se a altura adequada dos fios expostos até o limite aceitável com grânulos ou Filetes de borracha SBR preta, livre de solventes químicos e isentos de pó de borracha;
- As características técnicas da grama sintética tais como altura dos fios, micra e títulos de fios, deverão ser comprovados, através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT, INMETRO);
- TESTES A SEREM REALIZADOS: Testes de Determinação da Especificação Técnica (são testes para aferir as características da grama sintética): Deverão ser apresentados laudos de ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas ou INMETRO ou laboratório certificado pelo INMETRO ou outra entidade credenciada que comprovem as especificações técnicas no tocante aos itens:
 - a. Determinação da altura dos tufos, baseado nas diretrizes da norma ISO 2549:1972. A altura dos fios é fator determinante para a durabilidade da grama, uma vez que com o uso há o desgaste longitudinal do fio.
 - b. Determinação do título dos fios, baseado nas diretrizes da Norma EN 15330-1:2013. Este teste determina a densidade linear (massa por unidade de comprimento), ou seja,

a média do Dtex da amostra da grama a ser instalada. Quanto maior o Dtex maior a quantidade de matéria-prima utilizada na fabricação do fio e, conseqüentemente, maior a qualidade do fio;

- c. Determinação de escartamento de tecimento, baseado nas diretrizes da Norma ISO 1763:2020. Este teste determina a distância entre pontos na direção longitudinal, usado para entender que o padrão de tecimento não será alterado, mantendo a quantidade de grama. Quanto menor a distância entre pontos, maior a concentração de grama por m²;
- d. Determinação de número de pontos por metro linear, baseado nas diretrizes da Norma ISO 1763:2020. Este teste determina o número de pontos por metro linear se mantem dentro dos parâmetros aceitáveis pela norma, definindo que o padrão se manterá com a mesma quantidade de grama.

Equipamentos para Futebol Society:

- Par de traves: fabricada em tubo redondo diâmetro de quatro polegadas (4") parede de três (3) milímetros, com buchas ou base adequada para fixação medindo quatro (4) metros de largura por dois metros e vinte centímetros (2,20) de altura, pintado com tinta epóxi, adequada para uso externo, as traves deverão ser fixadas por quatro pontos de ancoragem aos painéis alambrados para evitar sua remoção e possível queda sobre o atletas para melhorar a segurança dos equipamentos. A fixação das traves deverá apresentar resistência entre o painel alambrado e a trave de futebol e seus fixadores de uma carga mínima de 2.000 (Kgf), comprovada através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT, INMETRO).
- Deverá ser fornecido, também, um par de redes de fio de nylon na cor branca, com dimensão compatível com a das traves. Rede em malha 15 fio 2mm na parte superior e malha 15 fio 4mm nas laterais. Matéria em polietileno de alta densidade, 100% virgem, material não reciclado.
- Deverão fechar toda a parte superior e as laterais até o alambrado. As redes deverão ser estabilizadas contra ação dos raios U.V. da luz solar.

Arquibancadas:

- As arquibancadas serão produzidas em tubos de aço carbono galvanizado (zincado), fabricados com paredes de dois milímetros espessura (2,00 mm), tratamento contra corrosão e seções de cinquenta (50) milímetros por cinquenta (50) milímetros.
- Deverão ser autoportantes e fixados independente da estrutura de fundação.
- O conjunto de arquibancadas servem de apoio e base para dar estabilidade à estrutura de alambrados supracitado, observar as recomendações de segurança.
- São oito (08) estruturas de arquibancada com dois (2) patamares de assentos para visitantes com mínimo de trinta (30) centímetros de profundidade:
- Quatro (4) arquibancadas laterais com 6,0 metros por 2,0 metros; (LxP) e Quatro (4) arquibancadas de fundo com 4,0 metros por 2,0 metros. (LxP).
- Os módulos da arquibancada deverão ter todas as soldas feitas em MIG/MAG e após prontos, deverão receber galvanização a fogo (zincagem por imersão a quente).
- Os materiais devem apresentar grande durabilidade contra a corrosão e baixo custo de manutenção.
- Os assentos serão de madeira ecológica de polipropileno reciclado com comprovação de densidade superior a 1,15g/cm³.

- Os assentos devem possuir resistência de carga mínima de 750(kgf) no ponto central, sem rompimento, devendo ser comprovada através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IP, INMETRO), a ser apresentada juntamente com as amostras.
- Deve ser de grande durabilidade contra intempéries.
- Prever guarda corpo para o patamar superior da arquibancada, totalizando 80 metros lineares de assentos divididos em 2 patamares e fixadas a estas estruturas.
- As estruturas que formam as arquibancadas servirão de suporte para as laterais dos alambrados, dispensando qualquer tipo de fixação no solo.
- O alambrado nestas laterais deverá ter dois metros e cinquenta (2,50) centímetros de altura.

Módulo – BASQUETE DE RUA:

- Módulo Multiesportivo deverá ter no mínimo as dimensões de 20,50 metros de largura por 15,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de trezentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados (307,50 m²).
- O Piso deverá ser instalado e demarcado com as dimensões conforme regulamento dos desportos praticados na quadra:

Esse módulo é composto pelos seguintes subgrupos:

- Iluminação LED;
- Piso Quadra Multiesportiva;
- Suporte Para Tabela de Basquete e Equipamentos.

Iluminação:

- A iluminação do espaço esportivo tem por objetivo facilitar a prática de esportes pela comunidade também no período da noite.
- Para a iluminação deste espaço será utilizada a técnica de iluminação por projeção.
- Para a iluminação deste espaço será utilizada a técnica de iluminação por projeção e não deve ter cabos, fios e eletroduto aparente (todos os cabos devem ser embutidos na estrutura do alambrado).
- Para iluminação deste espaço esportivo, deve-se a utilização de quatro (02) projetores tipo LED.
- O projetor de LED para iluminação do equipamento deverá possuir grau de proteção IP-66 total, filtro de bronze sinterizado para equilíbrio das pressões, pintura eletrostática, potência de 200W ($\pm 5\%$), fluxo luminoso mínimo de 25.000 lumens, eficiência luminoso mínimo de 130lm/w lumens, fator de potência $\geq 0,98$, THD $\leq 10\%$.
- Deverá ter protetor de surto adicional para o driver e LED, que deverá suportar impulsos de tensão de pico de 10.000 $\pm 10\%$ V (forma de onda normalizada 1,2/50 μs) e corrente de descarga de 10.000A (forma de onda normalizada 8/20 μs), no modo diferencial (L1-Terra, L1-L2/N, L2/N-Terra), e surtos de até 12 kA, ligado em serie proporcionando maior segurança ao projetor, abrindo o circuito na queima do SPD, evitando danos maiores e deixando o projetor apagado para fácil identificação do mesmo pela equipe de manutenção.
- O driver deverá possibilitar dimerização por sinal 0- 10V ou PWM, por meio de sistema de tele gestão.
- Drivers alojados internamente no projetor.
- O aro deverá ser fixado por meio de parafusos ao corpo dissipador, fabricado em liga de alumínio injetado alta pressão, com alta resistência mecânica.
- LED com lente primária em polímero com ângulo de 60° ou 15° em função do projeto luminotécnico e lente secundária em vidro plano temperado com resistência ao impacto mecânico IK-08.

- O sistema térmico do projetor deverá ocorrer através do corpo com aletas dissipadoras, garantindo a estabilização térmica de operação no ponto de junção do Led.
- O projetor deverá ter junta de vedação fabricada em silicone resistente à altas temperaturas, com dureza e formato que garanta o grau de proteção mínimo IP-66 total, prensa cabo ou passa fio IP-66 na passagem da fiação da rede, evitando danificar a fiação e mantendo o grau de proteção, cabo de ligação a rede em material PP 3x1.5mm² 105°C em conformidade com a norma ABNT.
- Manutenção facilitada, por meio de conectores com engate rápido ou de torção e parafusos zincados.
- O projetor deverá atender aos ensaios relacionados em conformidade a portaria 20 INMETRO e deverão ser executados por laboratório acreditado INMETRO. Os ensaios deverão ser de: A.1- Resistência ao carregamento vertical e horizontal; A.3-Grau de proteção; A.9.4-Proteção contra impactos mecânicos externos, (absorvendo o impacto da bola); e A.9.3-Resistência à vibração.
- EXIGÊNCIAS: A utilização de equipamentos aprovados pelas normas técnicas ABNT e com certificado do INMETRO são obrigatórias.
- Apresentar projeto luminotécnico da iluminação a ser instalada para avaliação.

Piso Quadra Basquete Rua:

- O piso poliesportivo (em concreto armado) deve ser pintado com tinta acrílica à base de solvente, sendo antiderrapante e com alta durabilidade contra ações climáticas. Para a preparação da superfície e garantir o nivelamento superficial e remoção de protuberância deve ser usado um lapidadora de pisos 12,5cv, 340kg, Padrão CSP2 ou CSP3 (NORMA SSPC SP-13/NACE N.º 6). Depois de ser aplicado um selante na superfície com primer de tinta acrílico base da solvente, demão com 40 micrometros de espessura, e em seguida a aplicação de camada intermediária de tinta acrílico. Nas cores do acabamento conforme layout com espessura de 200 micrometros. Isso deve ser feito mais uma vez com as mesmas especificações. Por fim, deverá haver a aplicação das faixas demarcatórios predefinidos.

Suporte para tabela de basquetebol e equipamentos:

- Módulo para suporte e fixação da tabela de basquete deverá ser fixado na estrutura de alambrados feito em tubos de aço carbono galvanizado a fogo (zincado a imersão quente), fabricados com paredes de um milímetro e cinquenta (1,50 mm) de espessura, tratamento contra corrosão e seções de cinquenta (50) milímetros por cinquenta (50) milímetros, não devendo ter nenhum tipo de ferragem abaixo da altura da tabela.
- Os fixadores devem garantir a total integridade e durabilidade à estrutura, com parafusos sextavados de aço, porca e arruela de pressão e Cantoneira Astm-A36 Galvanizada.
- A tabela para fixação da cesta de basquete deverá ser fabricada em aço carbono, tubos seção quadrada vinte (20mm) milímetros por vinte (20mm) milímetros e tubos de seção quadrada vinte e cinco (25mm) milímetros por vinte e cinco (25mm) milímetros e espessura mínima de dois (2,0mm) milímetros, com chapa de acrílico transparente alta resistência a impactos com espessura mínima de vinte (20mm) milímetros com vedação de borracha em todo o contorno da estrutura e acabamento externo com cantoneira em aço carbono abas iguais de trinta e oito milímetros (38mm) e espessura de três milímetros (3mm), formando uma moldura em todo o contorno da estrutura.
- Com dimensões oficiais de um metro e oitenta centímetro (1,80) por um (1,00) metro. O aro de basquete deverá ser fabricado em aço carbono com barra de diâmetro de mínimo de cinco oitavos de polegada (5/8") e diâmetro do aro de quatrocentos e cinquenta milímetros (450mm), com base de apoio retrátil em aço carbono com espessura de dois milímetros

(2mm) e molas de compressão; e fixado em altura oficial do solo até o aro. Pintura em poliéster pó na cor vermelha. O aro deve ter a resistência mecânica do aro de basquete com carga mínima de 1.000 (Kgf) sem rompimento da região soldada, comprovado através de ensaios realizados por laboratórios capacitados (IPT, INMETRO).

CONTRAPARTIDAS DA PREFEITURA CONVENIADA:

A Prefeitura conveniada deverá apresentar as CONTRAPARTIDAS abaixo relacionadas e que serão supervisionadas, conforme o convênio:

- Autorizar a implantação das Bases de Concreto e dos "Módulos Esportivos – Arena Lazer" em terreno próprio do município ou através de instrumento de posse, conforme determinado no Decreto 68.221/23, a ser designado pela Prefeitura, mediante Lei ou licença do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive aprovando o projeto básico do conjunto modular a ser apresentado pela Licitante contratada no Departamento de Obras do Município (ou equivalente), isento de taxas de análise da documentação exigida para construções no município.
- Fornecer o terreno para a implantação dos "Módulos Esportivos - Arena Lazer" que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características físicas (Preparação do Terreno):
 - Deverá ter as seguintes dimensões mínimas: Módulo 01 : Área (LxP) (20,5 x 35,0) metros; e Módulo 02 : Área (LxP) (20,5 x 15,0) metros;
 - Obs.: Os Acréscimos das dimensões dos módulos deverão ser longitudinalmente a seção transversal com 20 metros de largura.
 - Deverá ser absolutamente plano, horizontal, em área municipal apropriada às práticas desportivas e para tanto deverá ser submetido previamente à apreciação, acompanhado de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; com declividade de meio a um por cento (0,5 – 1,0%) a partir do centro do campo.
 - Deverá preparar área com dimensões suficientes para implantação do projeto em questão, realizando a terraplenagem de modo a executar um plat , compactado com resistência para a execução da base, com caimento para drenagem das águas pluviais para as canaletas de concreto com tampa, tubos e caixas de inspeções.
 - Deverá ter resistência suficiente para receber o embasamento móvel da quadra e seus módulos.
 - A preparação do terreno, será realizada com os equipamentos e mão de obra da prefeitura.
 - O grau de compactação mínimo requerido a ser atingido na compactação de cada camada deverá ser de noventa por cento (90%) PN referido ao ensaio de compactação Proctor (ABNT-MB-33/Energia Normal), a ser aferido por ensaios de Hilf-Proctor.
 - A compactação deverá ser efetuada com rolo compactador tipo tamping em camadas lançadas de o vinte (20) centímetros totalizando um mínimo de quatro (4) camadas, prevendo-se o mínimo de cinco (05) passadas do rolo compactador por camada, ressaltando o grau de compactação mínimo indicado.
 - A espessura da camada, o tipo e o número de passagens do equipamento de compactação poderão ser alterados em função de observações feitas durante os trabalhos iniciais.
 - Todo o apoio técnico e o acompanhamento durante a execução deverá ser realizada pelo responsável técnico da Prefeitura interessada junto com um engenheiro civil e/ou responsável da licitante (empresa) contratada; minimizando possíveis divergências durante a instalação dos referidos Módulos.
 - Durante a preparação do terreno, a praça de compactação deverá ser mantida com declividade mínima de 0,5-1,0 % para permitir o rápido escoamento das águas de chuva, devido às superfícies serem seladas com rolo liso em instante imediatamente anterior e escarificadas a posteriori.

- As cotas finais do aterro compactado deverão obedecer ao estabelecido nos desenhos de projeto, fornecidos pela licitante contratada.
- Após preparação do terreno, a prefeitura conveniada deverá aplicar uma camada com 7,0 cm de material com coeficiente de permeabilidade ($k \geq 1,0$ cm/s) sobre toda a área de implantação, regularizada com pedrisco, com uma motoniveladora e posteriormente compactada com umidade suficiente e rolo compactador liso.
- Prever aplicação de um revestimento betuminoso (Imprimação com emulsão Asfáltica + Cimento Asfáltico com 4 cm) ou contrapiso em concreto, garantindo uma superfície plana e com boa resistência.
- Para as áreas supracitadas no "Módulo 02". Equipamentos Sugeridos: 01 Escavadeira Hidráulica; 04 Caminhão basculante; 01 Rolo Compactador, 01 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira, 01 Caminhão Pipa com capacidade de 5,0 m³ e 01 Arado para trator com 04 discos e 01 Vibroacabadora de CBUQ.
- Projetar e executar a drenagem de águas superficiais no entorno da área de implantação.
- Garantir a segurança da obra e dos equipamentos de instalação, caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos de instalação, a prefeitura conveniada deverá transportar com os equipamentos fornecidos pelo Estado.
- Antes da entrada da Licitante contratada no local das obras para a implantação, a prestação de serviços da execução da base, que precede a instalação dos módulos, deverá ser aceita formalmente pela Prefeitura e pela empresa que a executará.
- Plantio de grama e recuperação das áreas degradadas durante a preparação do terreno e instalação dos Módulos.
- Deverá, ainda, projetar e fornecer os seguintes itens complementares, de modo a permitir a execução das bases e depois o uso e a manutenção dos "Módulos Esportivos":
 - Entrada de energia, com caixa de entrada, medição para pontos de luz e força (nos padrões da concessionária local) necessários para execução das obras e iluminação do parque esportivo.
 - Deverá colocar a Placa de Identificação de obra padrão do Governo do Estado de São Paulo Coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica da execução da obra, inclusive emitindo laudos técnicos, recebimentos provisório e definitivo da obra.
- Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Prestação de Serviços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, na forma do artigo 82 da Lei nº 14.133, de 2021. 17.
- Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços serão regidos na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- O conceito “Meio Ambiente”, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), significa o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas.
- A presente contratação visa a recuperação de áreas de convívio que estão degradadas e busca dar melhor qualidade de vida para a população dessas localidades.
- Assim, não vislumbramos risco de degradação ambiental com a presente contratação, pelo contrário, haverá um efeito de recuperação ambiental, melhor qualidade de vida e estímulo ao cuidado mútuo com o bem público.

Garantia da contratação

- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

- A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.
- O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato/ordem de início;
- Após o preparo do terreno pelo município, entrará a empresa contratada para execução das bases e instalação dos módulos esportivos em 30 (trinta) dias;
- A empresa vencedora da licitação deverá obedecer a seguinte cronologia de execução, levando em consideração a execução simultânea e num mesmo contrato:

Especificações	Quantidades de	Prazo em dias	
		Mínimo	Máximo
Preparação do terreno pelo Município	Bases e Módulos	-	10
Execução da Base pela empresa contratada pelo Estado	1 a 30 bases	20	35
	30 a 50 bases	70	100
	50 a 280 bases	150	200
Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos" pela empresa contratada	1 a 30 módulos	40	65
	30 a 50 módulos	130	150
	50 a 280 módulos	250	300

Materiais a serem disponibilizados:

- Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da Garantia dos Serviços

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Preposto

- O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Encerrado o término da execução dos serviços, o engenheiro do Município e da própria contratada devem atestar, com inclusão de relatório técnico / fotográfico, que a obra foi executada nos moldes exigidos neste Termo Referencial;
- A Prefeitura, através do gestor do convênio, atestará o recebimento dos moldes definidos nesse Termo referencial, devendo ser igualmente atestado pelo gestor do contrato na SESP.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

- Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional[ESP5] , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Críticos de aceitabilidade de preços

- O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado da licitação, e os custos unitários relevantes.

Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 ;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física[ESP8] (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial[ESP9] , expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede;
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:
 - a) serviços de execução de piso ou laje em concreto com resistência mínima de compressão (fck) 25Mpa;
 - b) serviços de instalação de grama sintética; e
 - c) serviços de execução de estrutura metálica.
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato

de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

- Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE PARA EXECUÇÃO DE I (UMA) ARENA (M²)	VALOR PARA EXECUÇÃO DE II (UMA) ARENA	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE PARA EXECUÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) ARENAS (M²)	QUANTIDADE EXIGIDA PARA A CAPACITAÇÃO
Item de planilha	ARENAS DE LAZER						
1.14	Piso ou laje de concreto com resistência mínima de compressão (fck) 25mpa	m²	1.025,00	R\$ 71.914,00	12,26%	28.700,00	14.350,00 m²
2.1	Instalação de alambrado em tela de aço	m²	374,30	R\$ 111.000,00	18,93%	10.480,40	5.240,20 m²
2.3	Gramado Sintético	m²	717,50	R\$ 131.000,00	22,34%	20.090,00	10.045,00 m²
2.7	Pintura acrílica, antiderrapante	m²	307,50	R\$ 30.737,00	5,24%	8.610,00	4.305,00 m²

- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos .

Outras comprovações

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
 - no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

- tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
 - se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- Tratando-se de consórcio: apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
- Designação do consórcio e sua composição;
 - Finalidade do consórcio;
 - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
- O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio .
- Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 :
- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação para a execução de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer é de R\$ 251.400.618,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos mil e seiscentos e dezoito reais), sendo que o custo estimado para a execução de 1 (uma) Arena é de R\$ R\$ 897.859,35 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

1			BASES DAS ARENAS				
1.1		COMP 301	Engenheiro / Encarregado	vb	1,00	R\$ 18.230,77	R\$ 18.230,77
1.2	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	mes	1,00	R\$ 304,45	R\$ 304,45
1.3	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	4,00	R\$ 342,30	R\$ 3.769,20
1.4	CDHU	02.10.020	Locação de obra da estrutura	m²	1.025,00	R\$ 7,27	R\$ 17.731,75
1.5	CDHU	54.01.010	Base de brita graduada	m²	30,75	R\$ 260,30	R\$ 0.17,60
1.6	CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m²	30,00	R\$ 53,58	R\$ 1.607,40
1.7	CDHU	46.12.010	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	m	100,00	R\$ 63,24	R\$ 6.324,00
1.8	CDHU	16.08.026	CI-02 CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80CM PARA ESGOTO	unic	2,00	R\$ 1.237,65	R\$ 2.475,30
1.9	CDHU	16.05.032	CA-22 CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (30CM)	m	70,00	R\$ 112,21	R\$ 12.054,70
1.10	CDHU	16.05.042	TC-05 TAMPA DE CONCRETO P/ CANALETA AP (35CM)	m	70,00	R\$ 116,47	R\$ 12.352,90
1.11	CDHU	46.12.010	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	30,00	R\$ 103,82	R\$ 3.114,60
1.12	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	14,40	R\$ 103,78	R\$ 1.494,43
1.13	CDHU	10.02.020	Armadura em tela soldada de aço	kg	2.160,00	R\$ 13,38	R\$ 22.420,80
1.14	CDHU	13.02.006	Piso de concreto fck 25mpa desempenho mecânico e7cm	m²	1.025,00	R\$ 70,16	R\$ 71.944,00
1.15	SINAPI	42.403.00	Agente de cura, protetor da evaporação da água de hidratação do concreto	m²	1.025,00	R\$ 5,00	R\$ 5.125,00
1.16	CDHU	11.10.020	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	1.025,00	R\$ 10,20	R\$ 10.635,75
						SUBTOTAL	R\$ 204.802,74
						SUBTOTAL - BDI 26,39%	R\$ 258.857,35
2			MÓDULOS ESPORTIVOS				
2.1	Fev/2025	Pesquisa mercado	Estrutura Alambreados - Quadra Sintética	unic	1,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2.2	Fev/2025	Pesquisa mercado	Iluminação LED - Quadra Sintética	unic	1,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
2.3	Fev/2025	Pesquisa mercado	Gramado Sintético	unic	1,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
2.4	Fev/2025	Pesquisa mercado	Equipamentos - Quadra Sintética	unic	1,00	R\$ 14.600,00	R\$ 14.600,00
2.5	Fev/2025	Pesquisa mercado	Arquibancadas - Quadra Sintética	unic	1,00	R\$ 81.590,00	R\$ 81.590,00
2.6	Fev/2025	Pesquisa mercado	Iluminação LED - Basquete 3x3	unic	1,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
2.7	Fev/2025	Pesquisa mercado	Piso Quadra - Basquete 3x3	unic	1,00	R\$ 38.600,00	R\$ 38.600,00
2.8	Fev/2025	Pesquisa mercado	Suporte para Basquete e Equipamentos - Basquete 3x3	unic	1,00	R\$ 15.516,00	R\$ 15.516,00
						SUBTOTAL	R\$ 505.566,00
						SUBTOTAL - BDI 26,39%	R\$ 639.002,00
						TOTAL SEM BDI	R\$ 710.368,74
						TOTAL COM BDI - 26,39%	R\$ 897.859,35

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

- No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - Gestão/Unidade: 00001/410101;
 - Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro do Estado;
 - Programa de Trabalho: 27.812.4113.1040.0000;
 - Elemento de Despesa: 449051;
 - Plano Interno: 000.000.0100.

- Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- Como os Municípios serão definidos posteriormente e de acordo com sua capacidade de celebrar contratos junto à Administração, bem como observado o disposto no item 3 do §1º do art. 1º do Decreto 68.221/2023, houve a separação em Regiões para possibilitar a mensuração de preço pelos eventuais proponentes, quais sejam:
 - REGIÃO 01 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 02 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 03 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 04 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 05 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 06 – 35 MÓDULOS;
 - REGIÃO 07 – 35 MÓDULOS; e
 - GRANDE SP – 35 MÓDULOS.

- Abaixo Mapa com a definição das Regiões.



11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esportes



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 12:06:12.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

MARCELO HIDEKI NANYA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 19:35:54.

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 016.00002182/2025-13

2. Descrição da necessidade

2.1. Em 2023 essa Pasta realizou, juntamente com a Secretaria de Governo, a edição do novo Decreto que regulamenta o Projeto “100% Esporte para Todos”, cujo escopo é a celebração de convênios junto aos municípios Paulistas para o fornecimento de equipamentos esportivos, e que tem por contrapartida a sua manutenção. Buscou-se nesse novo Decreto, criado sob o nº 68.221/2023, o aumento do “leque” de equipamentos, bem como sua diversificação, em razão, principalmente, do lançamento do Programa SP Olímpico.

2.2. No Decreto, além dos equipamentos já existentes, quais sejam, Academia ao Ar Livre, Campo de Futebol Gramado Sintético, Arena Lazer (antigo Areninha) que era composto por módulos esportivos futebol + basquete 3x3, Módulos Esportivos Skate e Revitalização de Quadras poliesportivas, foram inseridos os seguintes equipamentos: ECO Fut7 (Módulos Esportivos futebol de 07 com iluminação fotovoltaica), Nadar SP (piscinas modulares), Palácio de Lutas SP (módulos esportivo voltado para lutas), Arena Praia SP (módulos Esportivos com 04 modalidades: esportes na areia, futebol sintético, skate e parkour) e Parque Atlético SP (pista de atletismo contendo 07 equipamentos);

2.3. Esses equipamentos, além do Projeto 100% Esportes para todos, também alimentarão o Programa SP Olímpico, e estarão diretamente associados, preferencialmente, aos Municípios que forem participar do Programa, que tem como uma de suas metas o incremento das estruturas físicas esportivas de seus participantes. Em 2023, essa Pasta realizou a contratação de mais de 50 (cinquenta) Arenas Lazer, formalizada através da Ata de Registro de 05/2023.

2.4. De todos os equipamentos contidos no Decreto supra relacionados, a Arena Lazer é o equipamento mais demandado pelos municípios e pelos Deputados, que destinam emendas visando sua execução em municípios. À vista disso, e como forma de planejamento, pretende essa Pasta, através da Assistência Técnica aos Municípios, a realização de licitação via sistema de registro de preços, para a aquisição e instalação desses módulos esportivos.

2.5. Tendo em vista o início da vigência da nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021 em janeiro de 2024, o registro de preços sofreu a viabilidade de prorrogação por 01 ano, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme dispõe o art. 84 do mesmo normativo legal. Assim, para o ano e 2025, essa Assistência Técnica pretende estimar a contratação de 280 (duzentas e oitenta) Arenas Lazer. O raciocínio utilizado para a quantidade almejada foi baseado no momento em que está sendo realizado o processo, aliado à sua prorrogação; ou seja, se a finalização do processo se der até o final do 1º semestre de 2025, a ata teria validade até meados de 2026, podendo ser prorrogada até 2027, se vantajoso à Administração.

2.6. Aliado a isso, esse ano pretende essa Administração, em razão de economia processual e dentro da permissividade da nova lei de licitações, realizar a contratação das bases que

recepcionam as Arenas Lazer no mesmo processo da aquisição e instalação dos módulos. Dessa maneira, processo seria com contratação em um único item, incluindo a instalação dos módulos esportivos e a execução das bases de concreto.

2.4. Os serviços a serem contratados também se enquadram nos seguintes pressupostos:

2.3.1. O esporte faz parte da estrutura do Governo do Estado de São Paulo desde 1931, quando da criação do então DEFE – (Departamento de Educação Física e Esportes). A Secretaria propriamente dita foi criada em 25 de janeiro de 1965, intitulada Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, regida pela Lei nº 8.663/1965. Após uma série de mudanças na estrutura e na denominação, e, em 2 de janeiro de 2019, com o Decreto nº 64.059, passou a ser designada Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.

2.3.2. A esta pasta cabe estimular, gerir e aplicar as atividades esportivas no estado, a fim de usufruir de todos seus predicados para o lazer e como alavanca para inclusão social.

3.6. Tem por finalidade atender as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.7. A execução dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da licitante vencedora e a Administração Pública contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ESPORTES	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O planejamento em matéria de espaços para o desporto deve significar atender a todas essas necessidades e à indispensável definição de prioridades. Deste modo, trata-se do planejamento como um processo constante e dinâmico, ao qual consiste em um conjunto de ações direcionadas, integradas, ordenadas e orientadas para tornar realidade uma ideia futura, possibilitando a tomada de decisões antecipadamente. Essas ações devem ser percebidas de modo a permitir que sejam realizadas adequadamente, levando em conta aspectos como prazo, custos, qualidade, segurança, desempenho e outras condicionantes.

4.2. Dadas as considerações acima expostas, verifica-se que um bom planejamento de equipamentos e espaços tem como objetivo eliminar os excessos, evitar a duplicidade e construir equipamentos e espaços para o futuro, contribuindo decisivamente para o cotidiano da cidade e dos cidadãos atendidos pelo projeto.

4.3. Vendo as tendências da população em geral, interesses esportivos e recreacionais dos jovens e adolescentes, bem como as demandas de mais espaços para lazer nas comunidades e bairros, foi feito levantamento dos seguintes segmentos mais demandados pela população.

4.3.1. ÁREAS PARA FUTEBOL DE VÁRIOS TAMANHOS;

4.3.2. ÁREAS PARA PRATICAR BASQUETE 3x3 (STREETBALL);

4.3.3. ÁREAS PARA PRATICAR SKATE;

4.3.4. ÁREAS PARA A PRÁTICA DE CALISTENIA; e

4.3.5. ÁREAS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES SIMILARES À ESCALADA E OBSTÁCULOS.

4.4. Quando se trata de campos de futebol é verificado junto aos munícipes a necessidade de variados tamanhos. Contudo, muitas vezes pela limitação das áreas disponíveis nos bairros, os projetos devem ser elaborados visando tanto o atendimento de sua necessidade como também a adequação aos locais disponíveis.

4.5. As áreas com maior densidade demográfica possuem mais dificuldade de encontrar espaços para campos de futebol de tamanhos oficiais, assim como um maior cuidado para que os objetos não sejam lançados fora da área do jogo. Essas áreas são geralmente próximas a ruas bem movimentadas. É prudente buscar soluções de tamanhos variados para que eles possam se encaixar dentro de áreas menores que se amoldem à realidade do local.

4.6. Verificou-se que campos maiores como futebol de 7 e futebol de Campo são mais usados pelos adultos por deterem áreas maiores, e cujas crianças possuem certa dificuldade de formar grupos para jogar nesses espaços. Campos menores se ver sendo mais utilizados por jovens e crianças.

4.7. Outras modalidades, como Basquetebol 3x3, já é “febre” entre adolescentes e jovens que procuram uma alternativa ao futebol além de ser, atualmente, esporte Olímpico. Esse esporte cresceu de forma vertiginosa nos últimos 05 anos, demandando mais áreas para sua prática quanto ao lazer como também para a formação de novos talentos.

4.8. Os módulos esportivos já executados para esse projeto na forma do Decreto 68.221/2023 em seu Anexo V, dispõe sobre as seguintes configurações:

4.8.1. Módulos esportivos de futebol com 16m x 30m quadra de grama sintética, iluminação, arquibancadas.

4.8.2. Módulo esportivo para basquete 3x3 medindo 14m x 16m, no mínimo, possibilitando a prática do esporte em todas as suas opções (lazer, formação e alto rendimento).

4.9. Os módulos devem ter a capacidade de serem interligadas com todas as modalidades e também ser modulados (projetados) da forma mais adequada ao local a ser instalado.

4.10. As normas ABNT, INMETRO e NBR devem ser observadas quando pertinentes, visando a segurança durante a utilização pelos usuários, assim como na qualidade do material utilizado nos itens modulares. Entendemos que a garantia mínima de 05 anos para os principais itens equipamento seria o razoável pelo valor a ser dispendido para sua aquisição.

4.11.1. Requisitos Gerais: os serviços e materiais empregados devem ser de alta qualidade técnica, comprovada por meio de certificações, laudos e amostras, para o devido fornecimento do gramado sintético e demais equipamentos, conforme descritos no Termo Referencial;

4.11.2. Requisitos Legais: a contratação dos serviços e os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável e os padrões da ABNT, com os devidos laudos e ensaios realizados pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ou INMETRO, ou laboratório certificado pelo INMETRO que comprovem as especificações técnicas do objeto;

4.11.3. Requisitos de Sustentabilidade: a priorização na adoção de metodologias de trabalho e o emprego de produtos com menor impacto ambiental, biodegradáveis e que promovam a redução do consumo de recursos hídricos e energéticos. Os prestadores de serviços e fornecedores devem

demonstrar práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo a minimização de embalagens e a promoção da logística reversa.

4.11.4. Requisitos de Contratação: a Lei 14.133/2021, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe algumas mudanças significativas para a modalidade de licitação conhecida como pregão pelo sistema de registro de preços no seu artigo 6º, inciso XLV, inciso IV, do artigo 78 e a Seção V. Dentre elas, a ampliação do âmbito de aplicação do pregão, o formato eletrônico como regra e os critérios de julgamento mais objetivo para a contratação futura e eventual, conforme a demanda. Além disso, os fornecedores deverão comprovar capacidade técnica e operacional da prestação dos serviços e a qualidade dos produtos, materiais nas especificações (amostras e laudos), quantidades e prazos estabelecidos pela administração.

4.12. Os locais a serem executados os serviços pertencem aos municípios a serem definidos, conforme disponibilidade para instalação do equipamento esportivo, bem como da possibilidade de execução da contrapartida pelo município conveniente.

4.13. O convênio será celebrado com os municípios, conforme regramento do Decreto do Programa “100% Esporte para Todos” de nº 68.221/2023.

4.14. A contrapartida dos municípios consta igualmente da minuta de convênio, Anexo V do Decreto nº 68.221/2023, sendo tudo será definido no Plano de Trabalho.

4.15. Trata-se de um projeto com mais alcance do que a mera instalação da Arena Laser, como ocorre com outros equipamentos esportivos objetos de convênio com os municípios paulistas. Os municípios, além da manutenção recorrente do equipamento, deverão comprovar à SESP a sua execução, além de realizar projetos para fomento e ampliação do esporte, com metas a serem atendidas, e que serão devidamente discriminadas no Plano de Trabalho, anexo do Termo de Convênio.

4.16. A empresa contratada deverá fornecer Manual Técnico, na língua portuguesa, sobre como conservar os materiais do referido objeto licitado, para cada município que for receber o campo de futebol.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atender a demanda para a execução desses serviços com fornecimento de materiais; diversas soluções de contratação foram avaliadas junto aos fornecedores e em consonância com as práticas adotadas por órgãos públicos. Dentre as alternativas consideradas, destacam-se:

5.1.1. Contratação direta com o fornecedor especializado na produção e fornecimento desses serviços e materiais;

5.1.2. Contratação de serviços terceirizados para instalação completa desses equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários;

5.1.3. Participação em atas de registro de preços de outros órgãos públicos para aquisição desses serviços e materiais; e

5.1.4. Formas alternativas de contratação, como Parcerias Público-Privadas (PPP), no caso de serem exigências específicas e de longo prazo que justifiquem tal modalidade.

5.2. Como não existe ata de registro de preços aberta em outro órgão, dentro das especificações e das nossas necessidades, torna-se necessário a abertura de uma licitação tipo pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, conforme disposto na NLLC, pois é o tipo que melhor atende as necessidades desta Administração, pois não se tem como prever com precisão quantos municípios vão atender ao processo de convênio (Decreto Nº 68.221/2023) e demais obrigações legais.

5.3. Em pesquisa de mercado, encontramos diversas soluções disponíveis para o atendimento da presente demanda. Porém, em sua maioria, se tratava de soluções morosas e com modelos antigos de instalação, exigindo grande movimentação de recursos técnicos e financeiros para sua execução.

5.4. No período de prospecção nos chamou a atenção os modelos utilizados por várias Secretarias de Estado, como de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Acre e pelas Secretarias das Prefeituras de São Bernardo do Campo, Rio Claro, Atibaia, Campinas e, por fim, o Distrito Federal, listando apenas algumas.

5.5. Nesses locais o equipamento esportivo tem uma simplicidade na instalação, sendo pré-fabricados, possuindo flexibilidade de alocação e baixo custo de manutenção, haja vista que são módulos que permitem seu remanejamento caso haja necessidade pela Administração. Diante do exposto, iniciamos o estudo do método e decidimos por utilizá-lo no caso em tela.

5.6. O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

5.7. A pesquisa abrangeu aspectos técnicos e econômicos das soluções para o problema apontado e poder utilizar diferentes fontes, como contratações similares feitas anteriormente e as realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública que atenderam a uma necessidade semelhante. Realizou-se ainda, pesquisas junto a fornecedores. Nesse sentido, priorizamos consultar o maior número de fontes possível, visando a um levantamento de mercado de fato amplo e diverso. Achamos duas formas distintas de execução para serem analisadas: da forma tradicional de obra com medição e a outra utilizando módulos pré-fabricados.

5.8. Após o levantamento de mercado, foi detectado que o número de potenciais fornecedores para as soluções é amplo, certificando-nos de que os critérios estabelecidos são realmente indispensáveis e de ampla concorrência, sendo, em sua totalidade, materiais comuns com métodos de produção bem sedimentados dentro da economia local, regional, Estadual e Nacional.

LOCAL	SOLUÇÃO	TIPO DE MODULO ESPORTIVO	VALOR UNITARIO	GARANTIA	TEMPO ENTREGA por CONTRATO	TEMPO MEDIO DE ENTREGA REAL
SAO MIGUEL DO IGUACU - PR	1. OBRA TRADICIONAL	Modelo "Meu Campinho Obra" 18mX36m	R\$ 519.500,00	NAO	90 dias	120 dias
	2.MODULAR PRÉ-FABRICADO	Modelo "Areninha Modular Pré Fabricado" 18mX36m	R\$ 575.000,00	5 ANOS	30 dias	15 dias

5.9. Assim, pelas razões até aqui descritas e, pelo princípio da economicidade e ampla concorrência, entendemos que a licitação por "Módulos Pré-Fabricados", com instalação é a melhor

solução. Ademais, também se mostrou a solução de maior flexibilidade de implantação, melhor custo benefício, garantia da entrega e maior agilidade, o que beneficia os municípios convenientes na agilidade para recebimento do equipamento, bem como prestação de contas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.017/2023, que estabelecem o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, a solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicando a contratação por meio da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)** – MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: MÓDULO ESPORTIVO DE FUTEBOL COM ÁREA DE JOGO MEDINDO 16M X 30M, COMPOSTO POR: GRAMA SINTÉTICA, ESTRUTURA DE ALAMBRADOS, ILUMINAÇÃO EM LED, EQUIPAMENTOS PARA FUTEBOL SOCIETY, ARQUIBANCADAS E REDE DE COBERTURA. GARANTIA 5 ANOS; MÓDULO ESPORTIVO PARA BASQUETE 3X3; PINTURA DA QUADRA DE BASQUETE 3X3; SUPORTE PARA TABELA DE BASQUETEBOL E EQUIPAMENTOS; E ILUMINAÇÃO PROJETO LED, COM GARANTIA DE 5 ANOS.

6.2. A solução de contratação por módulos pré-fabricados esportivos traz, além das vantagens já demonstradas, os seguintes benefícios:

6.2.1 Permite a rápida transformação de áreas degradadas e terrenos abandonados em ambientes esportivos vibrantes. Ao reaproveitar espaços negligenciados, o município pode melhorar a estética geral da comunidade e mitigar a degradação urbana; e

6.2.2. Os módulos serão equipamentos e instalações modernas de alta qualidade. Isso garante que os munícipes tenham acesso a diversas oportunidades recreativas. que atendam aos seus interesses e faixas etárias;

6.3. Evidenciada, pois, a escolha do Pregão eletrônico pelo critério do menor preço global. O critério de menor preço é o mais tradicional e é utilizado, quando o objeto da licitação pode ser claramente definido em termos de especificações técnicas, na qual o vencedor do pregão é o licitante que apresenta a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para futura e eventual contratação da prestação desses serviços comuns, não contínuos, com emprego de material. Essa conclusão está fundamentada nas diretrizes da lei referida, que prioriza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promove a eficiência e economicidade na contratação pública.

6.4. De acordo com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve caracterizar a necessidade da contratação e a solução escolhida para atender ao interesse público. A solução aqui descrita foi minuciosamente selecionada por meio de um levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas disponíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme previsto no inciso V do mesmo parágrafo.

6.5. A escolha pela contratação dos serviços comuns, não contínuo com o fornecimento de materiais (equipamentos e acessórios) necessários à execução do objeto acima detalhado.

6.6. Pelo disposto no artigo 82 da NLLC, temos a possibilidade dessa contratação pelo sistema de registro de preços (SRP), tendo em **vista** que o projeto está padronizado, não possui complexidade técnica e operacional, e temos a necessidade permanente desses serviços serem contratados pela SESP.

6.7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.7.1. Em cumprimento às suas obrigações e as estabelecidas em lei federal e estadual sobre licitações, cabe à contratada as seguintes responsabilidades:

6.7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e entregas dos objetos, nos termos da legislação vigente;

6.7.3. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interferem na execução dos serviços;

6.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização da Contratante não reduz ou exclui a responsabilidade da Contratada;

6.7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação; e

6.7.5.1. designar por escrito no ato do recebimento da “Autorização de Serviços”, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.8.1. Indicar o local da prestação dos serviços;

6.8.2. Examinar a qualidade dos serviços e matérias entregues, solicitando a substituição imediata, caso apresentem condições em desacordo com as especificações e normas técnicas;

6.8.3. Exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos, as quantidades e a qualidade dos serviços e materiais, registrando eventuais ocorrências;

6.8.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, somente após o recebimento definitivo do objeto;

6.8.5. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato; e

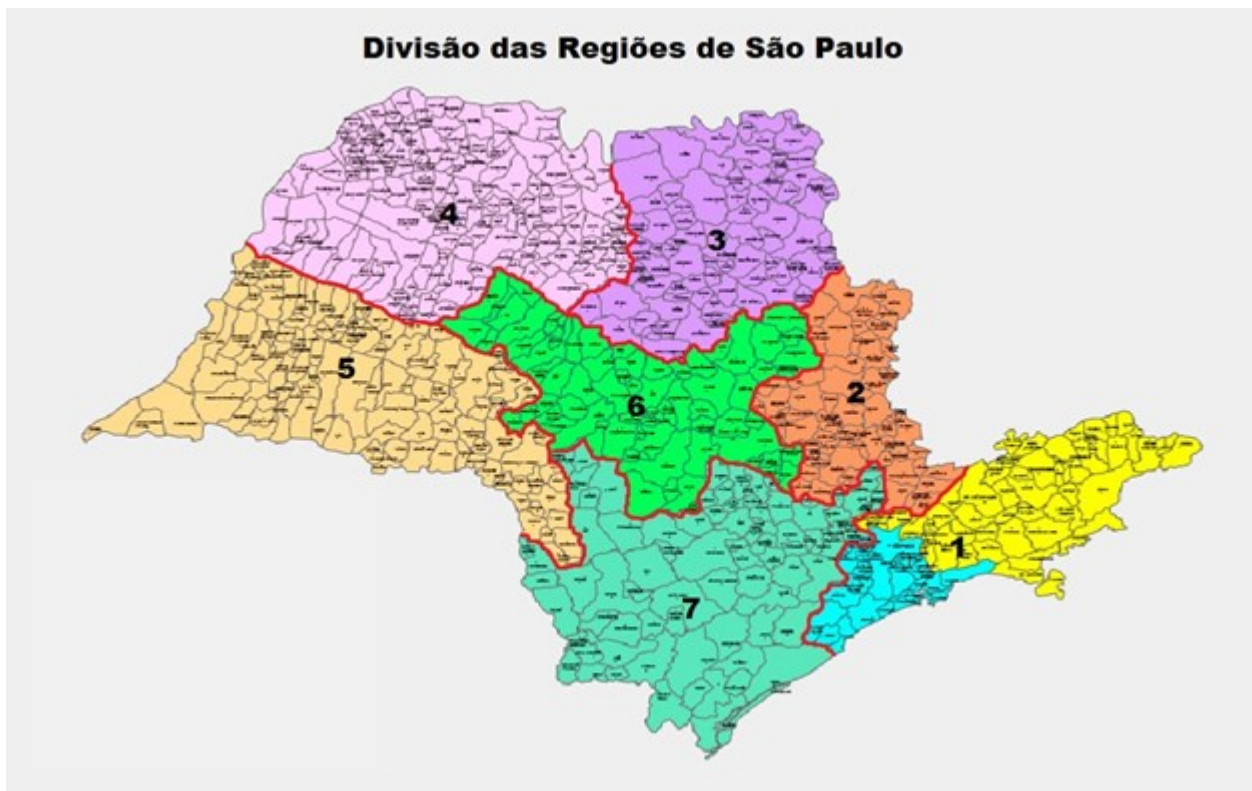
6.8.6. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da Título III do capítulo VI da Lei 14.133/21.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme já destacado no item 2.5. do presente ETP, o quantitativo estimado será de 280 Arenas, sendo 140 para o exercício de 2025 e 140 para o exercício de 2026, distribuídas em 07 regiões distintas do Estado de SP, conforme distribuição abaixo:

- REGIÃO 01 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 02 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 03 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 04 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 05 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 06 – 35 MÓDULOS;
- REGIÃO 07 – 35 MÓDULOS; e
- GRANDE SP – 35 MÓDULOS.

Abaixo Mapa com a definição das Regiões. Os municípios que compõe cada Região seguirão em anexo.



8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 251.400.618,00

8.1.O valor estimado total da contratação para a execução de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer é de R\$ 251.400.618,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos mil e seiscentos e dezoito reais), sendo que o custo estimado para a execução de 1 (uma) Arena é de R\$ 897.859,35 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1.Com a experiência acumulada na contratação e execução de mais de 50 Arenas de Lazer entre 2023 e 2024, constatou-se que a segmentação na contratação dos itens “bases de concreto” e “módulos esportivos” apresenta desvantagens significativas. A realização desses serviços por empresas distintas pode, de fato, comprometer a qualidade e a eficiência do projeto. Adicionalmente, destaca-se que a grande maioria das empresas da construção civil que executam quadras esportivas também realiza a instalação dos equipamentos acessórios – como alambrados e arquibancadas removíveis – bem como dos equipamentos esportivos, incluindo traves, tabelas e redes, o que assegura a integração e a completa funcionalidade do empreendimento.

9.2. São muitas vantagens de contratar integralmente a obra da Arena de Lazer Esportiva, em vez de dividir os serviços. Para tanto, optou-se por agrupar todos os itens essenciais, tais como base de

concreto, instalação de grama sintética, alambrado, arquibancada de aço, pintura do piso da quadra e montagem dos equipamentos esportivos. Entre os principais benefícios, destacam-se:

- Garantia dos serviços:
 - A adoção de um contrato único concentra a **responsabilidade em uma única empresa ou consórcio**, eliminando a dispersão de obrigações e facilitando a resolução de eventuais problemas sem a necessidade de acionar diversos fornecedores.
- Padronização técnica:
 - A execução integrada assegura a **aplicação uniforme dos padrões técnicos e de qualidade em todas as etapas**, contribuindo para a durabilidade e a performance adequada dos componentes da arena.
- Fiscalização e gestão centralizada:
 - Com a centralização da gestão, torna-se possível uma **fiscalização mais rigorosa e contínua**, permitindo o acompanhamento detalhado de todas as fases da obra, sem a complexidade gerada por múltiplos contratos e cronogramas desarticulados.
- Redução de riscos:
 - A fragmentação do projeto pode gerar falhas de comunicação, atrasos e retrabalhos, afetando negativamente a qualidade final. A contratação única minimiza esses riscos, promovendo um **controle integrado do cronograma** e dos processos executivos.
- Otimização de custos:
 - A gestão de um único contrato favorece a **redução de custos indiretos** e redundâncias presentes na administração de vários contratos. Além disso, a negociação com um único fornecedor ou consórcio tende a proporcionar condições comerciais mais vantajosas, promovendo economia de escala e reduzindo o custo global da obra.
- Planejamento assertivo:
 - A consolidação dos serviços permite um **planejamento mais preciso e uma execução coordenada**, diminuindo imprevistos e a necessidade de ajustes contratuais que, em modelos segmentados, poderiam elevar os custos e estender os prazos.

9.3. Em síntese, a contratação unificada – por meio de uma única empresa ou consórcio – garante maior confiabilidade nos serviços, simplifica a fiscalização e a gestão da obra e contribui para a otimização dos custos, eliminando os riscos e a complexidade inerentes à divisão dos serviços em múltiplos contratos.

9.4. Tendo em vista os custos totais dos serviços, justifica-se a não aplicabilidade dos benefícios da Lei 123/2006, de modo que não será reservada cota para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação desses serviços comuns com emprego de material, não são contínuos devido a sua natureza, e está prevista no Plano Pluri Anual 2024/2027, como mais um dos equipamentos esportivos que deverão ser entregues pela SESP.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) serão ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Descobertas de novos atletas devido ao incentivo a esse tipo de prática de esportes, e melhoria na condição de vida e saúde de todos os praticantes dessa modalidade esportiva.

12.2. Um equipamento que também pode ser utilizado como mais uma área de lazer pela comunidade, levando crianças e idosos para uma atividade física.

12.3. Conforme relatado, a presente contratação atende aos princípios administrativos e ao Interesse Público, tendo atuação direta na melhora da qualidade de vida da população, principalmente nas áreas da inclusão social, educação, saúde, segurança pública e até turismo.

12.4. Com esta contratação, pretende-se garantir e promover um ambiente saudável, de lazer, tranquilidade e recreação para as crianças, adolescentes, jovens e famílias do município.

12.5. A administração pretende ainda alcançar, sob os aspectos da economia, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive sob o ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios;

12.6. Eficiência com a redução do custo administrativo devido à redução da fragmentação dos processos licitatórios;

12.7. Aumento da eficiência operacional em rapidez e produtividade na execução das atividades administrativas; e

12.8. Maximização dos resultados da governança administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração, com vista a alcançar o maior êxito na aquisição do objeto deste instrumento, elaborou um cronograma de atividades com os responsáveis nos diversos setores.

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Ação

Responsáveis

Elaboração do Termo de Referência

Setor requisitante

Abertura do processo licitatório
/SESP

Ordenador de Despesas

Realização do Pregão Eletrônico SRP

Pregoeiro

Celebração do Contrato ou outro Instrumento congênere
/SESP

Ordenador de Despesas

Recebimento do Objeto
/SESP

Fiscal e Gestor do Contrato

13.2. Realização de levantamento dos possíveis locais, logo da assinatura da ata com a empresa vencedora, visando verificar se os municípios candidatos atendem às condições para receberem os equipamentos.

13.3. Necessidade de capacitação dos gestores que ficarão responsáveis pelos centros, visando maior utilização dos espaços, adequada manutenção e menor degradação possível.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Durante a execução dos serviços objeto dessa futura contratação, todos os resíduos sólidos e líquidos deverão ser descartados em locais apropriados para cada tipo de material, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

14.2. Todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual durante a execução dos serviços, visando mitigar acidentes de trabalho.

14.3. Não haverá impactos ambientais decorrentes dessa contratação pela SESP que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar. Por se tratar de pequenas instalações a serem realizados em um espaço que será reservado pelo município conveniente.

14.4. A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

14.5. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.6. A empresa licitante vencedora deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nos municípios convenientes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Objeto viável tecnicamente e financeiramente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO

Coordenador de Esporte



Assinou eletronicamente em 07/04/2025 às 12:18:13.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 016.00002182/2025-13

Ata de Registro de Preços nº **XXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESPORTES** E A
EMPRESA _____

1.1. O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com Sede no endereço: Praça Antônio Prado, nº 09 – 6º andar – centro CEP 01010-001, Centro Histórico de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO HIDEKI NANYA**, Chefe de Gabinete, nomeado, publicado no DOE de 16 de abril de 2024, inscrito no CPF sob o nº. 138.313.328-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na, nº bairro /São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/..... mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de preparação, confecção, fornecimento e instalação estimada de **280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer**, incluindo **módulos esportivos e bases em concreto** para recepcionar esses módulos, atendendo ao **Projeto 100% Esporte para Todos**, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.221/23,

conforme o detalhamento e as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.0. Objeto da contratação:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Bases em Concretos		UND	280		
2	Módulos Esportivos.		UND	280		

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.3. O Edital da Licitação;

1.4. A Proposta do Contratado; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua celebração ou seja **/// até ///**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **O início da execução do objeto será de 05 (cinco) dias uteis após assinatura do contrato.**

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.4. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio

econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a

prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.15. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.23. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.25. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação

das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.26. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.27. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.28. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.29. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.30. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, no valor de **R\$**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do **art. 98** do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.4. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.10. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.11. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.13. Caso fortuito ou força maior;

11.14. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.15. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.17. Se o **valor da garantia** for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **XX (XXX)** dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.21. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 13.5. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.11. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade:** 410101 – Gabinete do Secretario
- II. **Fonte de Recursos:** 150010001 – Tesouro do Estado
- III. **Programa:** 4113 – Esporte e Lazer Ativo no Presente no Foco no Futuro
- IV. **Programa de Trabalho:** 27.812.4113.1040-0000
- V. **Elemento de Despesa:** 449051
- VI. **Plano Interno:** 000.000.0100

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes

MARCELO HIDEKI NANYA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

LOGO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto: EXECUÇÃO DE ARENAS LAZER - ESTADO DE SÃO PAULO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	MATERIAL e MÃO DE OBRA	TOTAL
1	BASES DAS ARENAS				
1.1	Engenheiro / Encarregado	vb	1.00		
1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	mes	1.00		
1.3	Placa de identificação para obra	m²	4.00		
1.4	Locação de obra da estrutura	m²	1,025.00		
1.5	Base de brita graduada	m³	30.75		
1.6	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m³	30.00		
1.7	Meio tubo de concreto, DN= 300mm	m	100.00		
1.8	CI-02 CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80CM PARA ESGOTO	unid	2.00		
1.9	CA-22 CANALETA DE ÁGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (30CM)	m	70.00		
1.10	TC-05 TAMPA DE CONCRETO P/ CANALETA AP (35CM)	m	70.00		
1.11	Tubo de concreto (PS-1), DN= 300mm	m	30.00		
1.12	Forma em madeira comum para fundação	m²	14.40		
1.13	Armadura em tela soldada de aço	kg	2,160.00		
1.14	Piso de concreto fck 25mpa desempenamento mecânico e=7cm	m²	1,025.00		
1.15	Agente de cura, protetor da evaporação da água de hidratação do concreto	m²	1,025.00		
1.16	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	1,025.00		
SUBTOTAL					

SUBTOTAL - BDI 26,39%	
------------------------------	--

2	MÓDULOS ESPORTIVOS				
2.1	Estrutura Alambrados – Quadra Sintética	unid	1.00		
2.2	Iluminação LED - Quadra Sintética	unid	1.00		
2.3	Gramado Sintético	unid	1.00		
2.4	Equipamentos - Quadra Sintética	unid	1.00		
2.5	Arquibancadas - Quadra Sintética	unid	1.00		
2.6	Iluminação LED – Basquete 3x3	unid	1.00		
2.7	Piso Quadra - Basquete 3x3	unid	1.00		
2.8	Suporte para Basquete e Equipamentos - Basquete 3x3	unid	1.00		
SUBTOTAL					
SUBTOTAL - BDI 26,39%					

TOTAL GERAL SEM BDI	
----------------------------	--

TOTAL GERAL COM BDI - 26,39%	
-------------------------------------	--

Valor da proposta (por extenso):

Validade da proposta: mínimo 60
(sessenta) dias

Dados bancários da conta no Banco do
Brasil:

Agência nº:

Conta nº:

CNPJ nº:

Local e Data:

Assinatura responsável empresa:

Carimbo empresa:

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: Adote a primeira alternativa de redação abaixo para este modelo de declaração caso o objeto corresponda a **serviços de engenharia.**]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: Adote a segunda alternativa de redação abaixo para este modelo de declaração caso o objeto corresponda a **serviços** não definidos como serviços de engenharia.]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, e dos riscos e consequências envolvidos, quando optou por formular a proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ESPORTES**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação dos serviços de preparação, confecção, fornecimento e instalação estimada de 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer, incluindo módulos esportivos e bases em concreto para recepcionar esses módulos, atendendo ao Projeto 100% Esporte para Todos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.221/23.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, aos _____ de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **HELENA DOS SANTOS REIS**

Cargo: Secretária de Esportes

CPF: 076.489.968-63

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARCELO HIDEKI NANYA**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 138.313.328-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **LICITAÇÃO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES**, com sede no endereço: Praça Antônio Prado, 09 – 6 andar – centro CEP 01010-001, Centro Histórico de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.173.729/0001-23, neste ato representada pelo **MARCELO HIDEKI NANYA**, nomeado pela Resolução de Designação, de 15 de abril de 2024, publicado no D.O.E. de 16 de abril de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº 138.313.328-00 no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **016.00002182/2025-13**, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação dos serviços de preparação, confecção, fornecimento e instalação estimada de 280 (duzentos e oitenta) Arenas de Lazer, incluindo módulos esportivos e bases em concreto para recepcionar esses módulos, atendendo ao Projeto 100% Esporte para Todos, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.221/23, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Valor Un	Prazo de garantia contratual dos serviços
1	Bases em concretos	Un	280		Mínimo de 60 (sessenta meses) a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.
2	Módulos Esportivos	Un	280		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será **SECRETARIA DE ESPORTES**.
- 3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme *artigo Art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023*.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso**.
- 5.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.4. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. ***As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.***
- 5.7. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8. A fase de apresentação de amostra(s) de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 5.9. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.10. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar

os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.12. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.13. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.15. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

- a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;
- b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.***

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. *Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.1.2. *O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.*

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de

preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **assinatura de termo de contrato**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.2.5.3 a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

11.3. O fornecedor terá o prazo de XX (XXX) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **1 (uma) via(s)**, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-